**REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ILUSTRE OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE PINHAIS.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG n. xxxxx, inscrito no CPF/MF n. xxx.xxx.xxx-xx, casado com xxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portadora da CI/RG n. xxxxx, inscrita no CPF/MF n. xxx.xxx.xxx-xx, pelo regime de xxxxxxxxxxx, aos xx/xx/xxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxx n. xxx, em xxxxx-PR., na qualidade de proprietário do imóvel objeto da Matrícula n. xx.xxx, deste Ofício Registral, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Artigo 213, inciso II, da Lei n. 6015/73, requerer que se digne a proceder a Averbação de **RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**, conforme Planta, Memorial descritivo e demais documentos que seguem anexo ao presente, para que seja feita:

* Alteração ou inserção de medidas perimetrais, com alteração de área;
* Alteração ou inserção de medidas perimetrais, sem alteração de área;

Declaro, sob as penas da lei, o requerente sob penas da lei, com firma reconhecida, de que a retificação de área ou inserção de medidas respeita os limites existentes do imóvel, não invadindo área vizinha, nem servindo de meio para aquisição de propriedade.

Declaro que o valor do imóvel é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme comprovante anexo (carnê de IPTU, com a página do valor venal ou declaração do valor venal emitida pelo Município de Pinhais).

Pede deferimento.

Pinhais, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .-

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Proprietário(a)

Reconhecer Firma ou assinar na presença do Oficial

Caso o requerimento seja firmado por procurador, apresentar procuração com poderes e qualificação completa de quem assina.

Verificar documentação necessária conforme Checklist disponível no site do Registro de Imóveis, conforme link abaixo: <https://ripinhais.com.br/checklist/pdf/CL023.pdf>

Ciente do previsto no § 14, do art. 213, da Lei nº 6015/73: “Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais”.